



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 105/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** requerida por **AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 37.063.328/0030-00, objeto do processo 391.000.102/2008.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está localizada na **RODOVIA DF-140 – KM 6,5 – LOTE 07 – CONJUNTO 02 – SETOR COMERCIAL, RESIDENCIAL SANTA MÔNICA – RA XIII – SANTA MARIA/DF (FIGURA 01).**



Antes
[Signature]

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O empreendedor fica obrigado a apresentar num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea a ser concedida pela ADASA;
3. Apresentar, no ato do requerimento da renovação da Licença de Operação, Teste de Estanqueidade, realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e para o tanque de óleo usado, de acordo com a NBR 13784 e sua respectiva ART;
4. Apresentar, no ato do requerimento da renovação da Licença de Operação, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, conforme TR a ser emitido pelo IBRAM de acordo com o que determina a Resolução CONAMA nº. 420/2009;
5. Apresentar, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias projeto e parecer assinado pelo responsável técnico habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que contemple aspectos de drenagem, estabilidade e revestimento da "crista, corpo e base" dos taludes, comprovando a adequação da estrutura às Normas Técnicas aplicáveis;
6. Realizar semestralmente e apresentar anualmente, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
7. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
8. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento de acordo com Plano de Manutenção apresentado e de acordo

Niter
[Assinatura]

com a Norma ABNT NBR 15.594-3;

9. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
10. Realizar manutenção, **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
11. Realizar, **bianualmente**, ou em periodicidade inferior quando se fizer necessária, manutenção nos 02 (dois) tanques sépticos (sistema fossa/sumidouro) do Sistema de Drenagem Oleosa, instalados no empreendimento, conforme determinam as Normas ABNT NBR 7.229 e ABNT NBR 13.969 e apresentar o relatório de execução dos trabalhos;
12. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
13. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis deverá ser imediatamente comunicado o órgão ambiental e aplicadas as ações previstas no Plano de Resposta a Incidentes;
14. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
15. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Resíduo Perigoso - Classe I (NBR 10.004).
16. Separar e destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos - Classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
17. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
18. Realizar monitoramento constante da estabilidade do talude, especialmente nos pontos de infiltração do sistema de fossa/sumidouro do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO mantendo



a cobertura vegetal consolidada e informar o órgão ambiental imediatamente quando da ocorrência de qualquer tipo de processo de desestabilização da estrutura;

19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
20. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 – 1050

IBRAM/DF: 3214 – 5695

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de

Anten
[assinatura]

anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

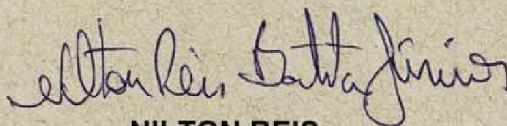
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 105/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 126/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 454 a 462.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 105/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de setembro de 2011



NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 105/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de Setembro de 2011.

Nelson José do Santo Filho
(ASSINATURA)

Nelson José do Santo Filho
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

